



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, 139, Embratel – CEP: 76820-734 – Fone: (69) 3217-8000

PROTÓCOLO

Proj. Leg das Comis
Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp nº
Resolução 742/2021
Dec. Legislativo
Emenda
Data 13/12/2021 Horário 08:40 H.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/CMPV-2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido auxílio alimentação aos Servidores lotados neste Poder Legislativo Municipal, e aos servidores cedidos a outros órgãos das esferas, municipal, estadual ou federal, nos valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

I - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) no mês de dezembro de 2021;

II - O valor do Auxílio Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2022 será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Parágrafo Único. No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor do auxílio alimentação, fixado nos incisos I e II deste artigo, serão acrescidos de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. O pagamento do auxílio alimentação dar-se-á ordinariamente, na folha de pagamento da respectiva competência.

Art. 3º. O auxílio alimentação não será, em nenhuma hipótese:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para qualquer efeito;

II – Incluído no cálculo de teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária e para o imposto de renda.

Art. 4º. Não será acumulável a percepção do auxílio alimentação com outros de espécies semelhantes, ressalvada a equiparação com o valor fixado no *caput* do artigo 1º e seu Parágrafo Único.

Art. 5º. O auxílio alimentação será cancelado quando ocorrer exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Art. 6º. O auxílio alimentação será suspenso nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, 139, Embratel – CEP: 76820-734 – Fone: (69) 3217-8000

- I – Licença por motivo de doença, em pessoa da família, sem remuneração;
- II – Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- III – Licença para serviço militar;
- IV – Licença para atividade política;
- V – Licença para tratar de interesse particular;
- VI – Licença para desempenho de mandato classista;
- VII – Afastamento para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação será concedido ao servidor em gozo de licença prêmio, em gozo de férias ou em gozo de licença maternidade.

Art. 7º. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a operacionalização das medidas relativas à concessão e pagamento do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para concessão do auxílio alimentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos orçamentários deste Poder Legislativo Municipal.

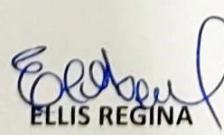
Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

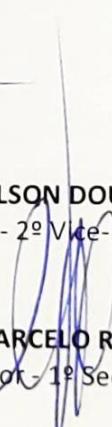
Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

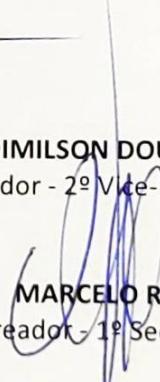

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

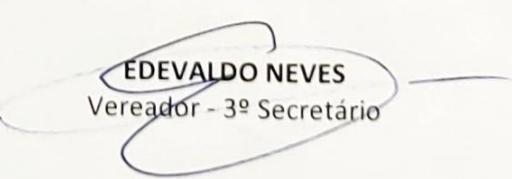

RAI FERREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente


ALEKS PALITON
Vereador - 3º Vice-Presidente


ELLIS REGINA
Vereador - 2º Secretário


EDIMILSON DOURADO
Vereador - 2º Vice-Presidente


MARCELO REIS
Vereador - 1º Secretário


EDEVALDO NEVES
Vereador - 3º Secretário